

Parecer nº 13/IEF/NAR CAXAMBU/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0020644/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AGROPECUÁRIA SERTÃO LTDA.	CPF/CNPJ: 37.975.887/0001-43
Endereço: ROD CARMO DE MINAS/LAMBARI, KM 14.	Bairro: Zona Rural
Município: Carmo de Minas UF: MG	CEP: 37.472-000
Telefone: 35 99127-8063	E-mail: engenheirayasmim@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SERTÃO & IP	Área Total (ha): 1.079,8942
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.595/1.805/5.174/1.193/4.800/2466 Livro: 2/ 2-D /2-K/2-C/2-J/2-E	Município/UF: Carmo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114105-

E351.9B25.56C4.4ED8.974F.5B0B.4DB8.C9E4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	131	un	23k	482.204	7.556.318

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	114	un	23k	482.204	7.556.318

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		11,7268

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área Antropizada		11,7268

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Diversas	139,8377	m ³
Madeira de floresta nativa	Diversas	60,8165	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/07/2025

Data da vistoria: 22/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: 04/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 16/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2025

2. OBJETIVO

Analisar a solicitação de Intervenção Ambiental, para o corte e aproveitamento de 131 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 11,7268 ha, situada no município de Carmo de Minas - MG. Tendo como plano de utilidade pretendida a atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural relacionado a intervenção ambiental requerida, está localizado no município de Carmo de Minas, denominado por Fazenda Sertão & IP, registrado no CRI de Carmo de Minas, sob as matrículas 8.595/1.805/5.174/1.193/4.800/2466 com área levantada de 1.079,8942 ha, equivalente a 35,9965 módulos fiscais.

A propriedade é constituída por benfeitorias, áreas de cultura, áreas de pastagem, áreas de eucalipto e remanescentes de vegetação nativa.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Grande, bioma Mata Atlântica, fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana, solo PVd1, relevo Serranias de Delfim Moreira - Carmo de Minas, zona climática Tropical Brasil Central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15º C, úmido 1 a 2 meses secos.

Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado 2007, 20,71 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel, encontram-se em parte com vegetação nativa, áreas de cultura e áreas de eucalipto. Não se encontram em trecho de drenagem de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Área total: 1.079,8942 ha

- Área de reserva legal: 225,8679 ha

- Área de preservação permanente: 123,3387 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 834,8942 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 20

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

A propriedade mantém o mínimo de 20% da área total do imóvel a título de Reserva Legal 225,8679 ha, computada áreas de preservação permanente, áreas de pastagem e áreas de eucalipto, conforme mapa e CAR apresentado.

A propriedade possui remanescentes de vegetação nativa em diferentes estágios de desenvolvimento e sucessão ecológica em bom estado de conservação demarcados como RL.

A análise do CAR do imóvel considerou as observações apresentada na presente data, portanto qualquer alteração/retificação de área deverá ser informada a instituição ambiental.

O CAR do imóvel apresenta adesão ao PRA conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61-A da Lei 12.651/2012, desta forma o proprietário deverá recompor as faixas marginais das áreas de preservação permanente obrigatória.

Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção Ambiental passível de deferimento: Corte de 114 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,72 ha, localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Sertão & IP, município de Carmo de Minas.



LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES - DENTRO DA POLIGONAL EM VERMELHO

Taxa de Expediente: R\$ 752,22 - 05/02/2025

Taxa Florestal: R\$ 4.765,25 - 05/02/2025

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23135181

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Muito baixa
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Alta
- Vulnerabilidade natural associada a disponibilidade natural de água superficial: Baixa
- Declividade: Suave ondulado a Ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Muito baixa
- Integridade da fauna: Média
- Prioritária para recuperação: Alta
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Atividades econômicas produtivas: Muito precário
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Sem camadas
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Transição
- Cobertura e Uso da Terra de Minas Gerais em 2000 (IBGE): Pastagem com Manejo e Mosaico de ocupações em área florestal.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional:
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Aos 22 dias do mês de agosto de 2025, foi realizada vistoria técnica no imóvel rural denominado FAZENDA SERTÃO & IP, acompanhado do responsável técnico do processo.

O imóvel encontra-se localizado no município de Carmo de Minas, inserido numa paisagem de topografia ondulada, formado por benfeitorias, áreas de cultura, áreas de pastagem, áreas de eucalipto e remanescentes de vegetação nativa.

Em vistoria, foi observado que a intervenção ambiental requerida, trata-se do corte de 131 árvores distribuídas em uma área de 11,7268 ha, utilizada como pastagem, apresentando um rendimento lenhoso de 161,33 m³ de lenha e 67,98 m³ de madeira.

Segundo projeto de intervenção ambiental apresentado:

A intervenção requerida tem como plano de utilidade pretendida a implantação da atividade de agricultura de café mecanizada. Processo estratégico de menor impactos ao meio ambiente e de sustentabilidade ecológica, exigidos nas certificações utilizadas no empreendimento. Para isso se faz necessário o corte de algumas árvores existentes na área.

Para o levantamento dos indivíduos arbóreos utilizou-se o CENSO FLORESTAL, ou seja, a mensuração de 100% dos indivíduos arbóreos com diâmetro a altura do peito - DAP \geq 5,0 cm ou circunferência a altura do peito - CAP \geq 15,7 cm.

Para cada indivíduo arbóreo levantado foram coletadas as seguintes variáveis independentes: circunferência a altura do peito (CAP), com auxílio de fita métrica de 1,5m e altura total (HT), com auxílio de vara graduada, bem como coletada coordenadas UTM dos indivíduos isolados e afixadas plaqüinhas de alumínio numeradas.

A identificação botânica ocorreu em campo mediante prévio conhecimento da espécie ou através da coleta do material botânico (em estado vegetativo ou fértil), para posterior identificação por meio de literatura especializada e/ou herbário digital (<http://jabot.jbrj.gov.br>). A classificação taxonômica em nível de família seguiu o sistema de classificação do Angiosperm Phylogeny Group IV (APG IV, 2016) e a nomenclatura das espécies conferida com base no banco de dados do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (<http://floradobrasil.jbrj.gov.br>), a partir dos quais foram adotadas as sinônimas e as novas combinações para as espécies arbóreas de forma a uniformizar a nomenclatura.

As equações utilizadas para a estimativa do volume de madeira das espécies levantadas foram as desenvolvidas e ajustadas pelo Projeto Inventário Florestal de Minas Gerais - IFMG para Floresta Estacional Semidecidual das bacias GD e PI (Scolforo et al., 2008).

Para a obtenção do Volume Total com casca - VTcc, por espécie e para toda a comunidade, calculou-se para cada fuste individualmente, não sendo considerado o DAP médio neste caso.

A exploração proposta é pelo sistema de corte raso com motosserra via corte em bisel, com desmembramento dos fustes e desgalhamento.

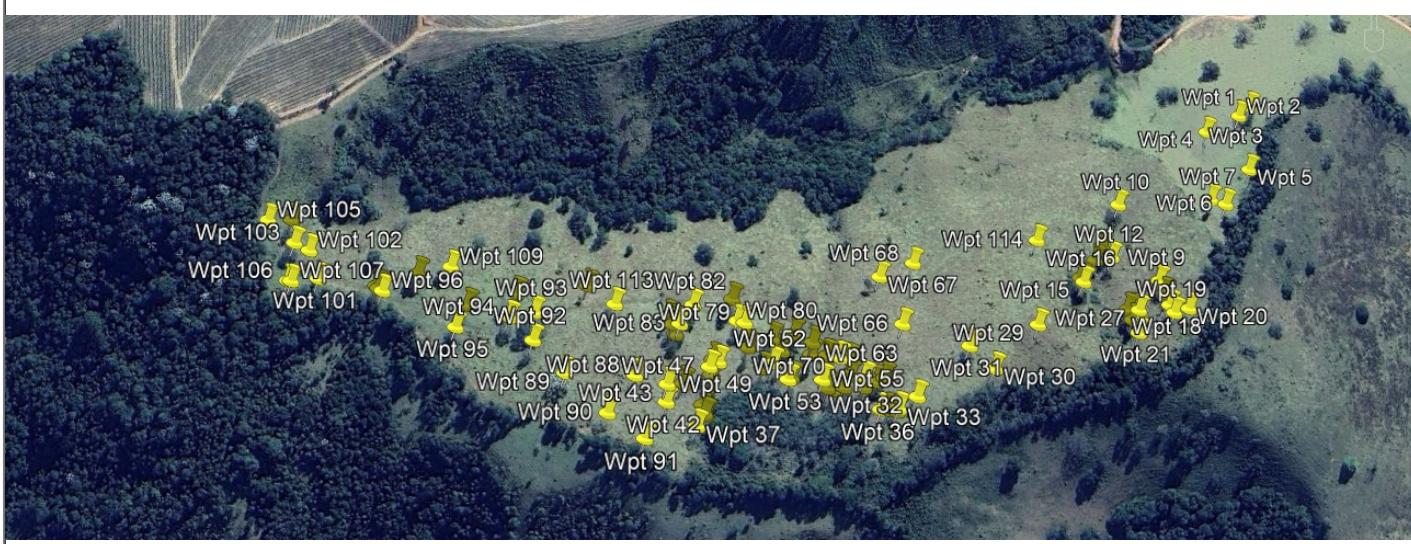
Em vistoria não foi observado vestígios de habitats naturais de espécies da fauna silvestre, nem restrições que leve a conservação in situ das árvores requeridas para o corte.

Em vistoria, verificou-se que das 131 árvores requeridas para o corte:

As árvores 06,07,08,09,34,38,43,93,101,133,134,142,143,144,146,151,157 encontram-se com suas copas em contato a fragmentos que ultrapassa 0,2 ha.

Desta forma, foi solicitado através do Ofício IEF/NAR CAXAMBU nº. 30/2025 de informações complementares a retirada destas árvores.

Ficando passíveis de autorização 114 árvores conforme mapa abaixo:



Foi observado que o corte das árvores não apresenta impacto ambiental sobre o meio físico e biótico, nem efeitos negativos cumulativos em sua bacia de contribuição hidrográfica.

Sendo passível de autorização o corte das 114 (cento e quatorze) árvores conforme lista de espécies (doc. sei 125295325). Rendimento lenhoso: Lenha de floresta nativa: 139,8377 m³; Madeira de floresta nativa: 60,8165 m³.

Todo o material será destinado ao uso interno da propriedade, de maneira sustentável, sem fins comerciais. As toras de melhor qualidade serão empregadas para a confecção de mourões e peças estruturais destinadas à manutenção e instalação de cercas internas, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural. Também serão utilizadas pranchas e peças de madeira em reparos e reformas das instalações da oficina mecânica da fazenda, aproveitando o próprio recurso gerado para fins produtivos e funcionais. A lenha de menor resistência, que não possui características adequadas para uso estrutural, será doada aos moradores da fazenda para uso doméstico em fogões a lenha, atendendo a uma prática tradicional e garantindo o aproveitamento integral do material extraído, sem gerar acúmulo ou descarte indevido.

Tendo em vista, o corte de espécies ameaçadas de extinção para a viabilidade do empreendimento, a compensação

se dará conforme Art. 73 do decreto 47.749/2019, apresentado no PRADA (doc. sei 115864079).

Cedrela fissilis (cedro): 09 indivíduos.

Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo): 19 indivíduos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta uma declividade variando entre ondulado a forte ondulado.
- Solo: De acordo com o projeto apresentado a área de estudo encontra-se em região com solo classificado como ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa, cascalhento/não cascalhento.
- Hidrografia: O imóvel está situado na sub-bacia hidrográfica do Rio Verde, bacia hidrográfica do Rio Grande, inserido na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4 - Rio Verde.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, a intervenção ambiental, trata-se de árvores nativas isoladas localizadas em área de pastagem. Os fragmentos de vegetação nativa existente na região é caracterizada pela fisionomia de Floresta estacional semidecidual montana.
- Fauna: Segundo estudos apresentado no processo, a fauna da região de Carmo de Minas, apresenta uma biodiversidade faunística emerge como uma ferramenta fundamental para compreender a complexidade e o valor ecológico desse ecossistema, as espécies identificadas na área, através de observação dos autores deste projeto, juntamente com moradores da região, identifica um leque diversificado de aves, como o canário (*Sirinus canaria*), o bem-te-vi (*Pitangus sp.*) e o tucano (*Ramphastos*), coexiste com uma notável variedade de mamíferos, a exemplo do lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e da jaguatirica (*Leopardus pardalis*). Répteis como a cascavel (*Crotalus cascabelis*) e o urutu (*Bothrops sp.*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi observado no ato da vistoria, danos relevantes ao meio ambiente local referente a intervenção ambiental requerida.

Em consulta ao sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau de antropização da área requerida para o corte das árvores.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II.

Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o corte ou aproveitamento das 114 árvores isoladas nativas vivas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida, estão relacionados a modificação da paisagem natural com a diminuição de áreas de cobertura com vegetação nativa, proporcionando aumento das áreas de ocupação antropica.

Medidas Mitigadoras:

- Epítitas que porventura existam nos indivíduos abatidos devem ser transplantados aos fragmentos próximos;

- As árvores que apresentarem ninhos no momento do corte deverão ser preservados, até o término do desenvolvimento e voa das aves;
 - As ações de corte deverão ser por meio de pessoa treinada, pois desconformidades com os parâmetros técnicos definidos no projeto técnico ou, ainda, em desconformidade com a legislação ambiental vigente sujeitará o responsável as sanções legalmente previstas;
 - Cortar somente os indivíduos florestais autorizados;
 - Manter os indivíduos florestais não autorizados preservados para aferições posteriores;
 - O produto florestal explorado deverá ser destinado ao uso interno do imóvel;
 - Não realizar qualquer tipo de exploração em área de Reserva Legal e APPs;
 - Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa não autorizadas durante o corte das árvores;
 - Marcar previamente as árvores a serem suprimidas;
- Utilizar equipamentos de corte adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a exploração florestal;
- Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- Não implicar em novas supressões de vegetação nativa na propriedade;
 - Que seja adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos na propriedade, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente.
- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
 - O corte deverá ser realizado por profissional (is) com experiência; utilizando de equipamentos de segurança (óculos, perneiras, luvas, cintos);
 - Deverá ser dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal suprimido.
 - Manter sinalizado o local durante o corte das espécies arbóreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de 11,72 ha, ficando passível de autorização o corte de 114 árvores, localizada na propriedade FAZENDA SERTÃO & IP, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o projeto de compensação pelo corte das espécies ameaçadas de extinção, conforme (DOC. SEI 115864079), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Medida compensatória pelo corte/supressão de Espécie Ameaçada de Extinção: Sugere um plantio diversificado, composto por espécies nativas típicas da região. A proporção em relação a espécie ameaçada de extinção será de 25:1, conforme artigo 73, § 3º do Decreto nº 47749 de 11/11/2019. *Cedrela fissilis*: plantio de 225 mudas diversificadas no espaçamento de 3,0 x 3,0 m em 0,2025 hectare.

As árvores de ipê-amarelo, em atenção à Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. A compensação se dá por meio do plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas de ipê-amarelo por árvore a ser suprimida. *Handroanthus*

serratifolius: plantio de 95 mudas no espaçamento de 3,0 x 3,0 m: 0,0855 hectare. Portanto, será realizado um plantio diversificado de 320 mudas ao longo de uma área de 0,2880 hectare, com o espaçamento mínimo de 3,0 x 3,0 m entre as mudas.



MEMORIAL DESCritivo

Área Total (PRADA): 0,2880 hectare.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V_01, definido pelas coordenadas E: 479.106,000 m e N: 7.557.099,000 m com azimute 116° 33' 54,18" e distância de 78,26 m até o vértice V_02, definido pelas coordenadas E: 479.176,000 m e N: 7.557.064,000 m com azimute 150° 15' 18,43" e distância de 8,06 m até o vértice V_03, definido pelas coordenadas E: 479.180,000 m e N: 7.557.057,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 2,24 m até o vértice V_04, definido pelas coordenadas E: 479.178,000 m e N: 7.557.056,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 2,24 m até o vértice V_05, definido pelas coordenadas E: 479.176,000 m e N: 7.557.055,000 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice V_06, definido pelas coordenadas E: 479.175,000 m e N: 7.557.054,000 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 2,24 m até o vértice V_07, definido pelas coordenadas E: 479.173,000 m e N: 7.557.053,000 m com azimute 213° 41' 24,24" e distância de 3,61 m até o vértice V_08, definido pelas coordenadas E: 479.171,000 m e N: 7.557.050,000 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 2,24 m até o vértice V_09, definido pelas coordenadas E: 479.170,000 m e N: 7.557.048,000 m com azimute 194° 02' 10,48" e distância de 4,12 m até o vértice V_10, definido pelas coordenadas E: 479.169,000 m e N: 7.557.044,000 m com azimute 180° e distância de 4,00 m até o vértice V_11, definido pelas coordenadas E: 479.169,000 m e N: 7.557.040,000 m com azimute 165° 57' 49,52" e distância de 4,12 m até o vértice V_12, definido pelas coordenadas E: 479.170,000 m e N: 7.557.036,000 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice V_13, definido pelas coordenadas E: 479.171,000 m e N: 7.557.035,000 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 2,83 m até o vértice V_14, definido pelas coordenadas E: 479.173,000 m e N: 7.557.033,000 m com azimute 153° 26' 05,82" e distância de 2,24 m até o vértice V_15, definido pelas coordenadas E: 479.174,000 m e N: 7.557.031,000 m com azimute 90° e distância de 1,00 m até o vértice V_16, definido pelas coordenadas E: 479.175,000 m e N: 7.557.031,000 m com azimute 135° 00' 00,00" e distância de 1,41 m até o vértice V_17, definido pelas coordenadas E: 479.176,000 m e N: 7.557.030,000 m com azimute 123° 41' 24,24" e distância de 3,61 m até o vértice V_18, definido pelas coordenadas E: 479.179,000 m e N: 7.557.028,000 m com azimute 90° e distância de 1,00 m até o vértice V_19, definido pelas coordenadas E: 479.180,000 m e N: 7.557.028,000 m com azimute 90° e distância de 2,00 m até o vértice V_20, definido pelas coordenadas E: 479.182,000 m e N: 7.557.028,000 m com azimute 90° e distância de 1,00 m até o vértice V_21, definido pelas coordenadas E: 479.183,000 m e N: 7.557.028,000 m com azimute 90° e distância de 4,00 m até o vértice V_22, definido pelas coordenadas E: 479.187,000 m e N: 7.557.028,000 m com azimute 171° 15' 13,82" e distância de 13,15 m até o vértice V_23, definido pelas coordenadas E: 479.189,000 m e N: 7.557.015,000 m com azimute 248° 57' 44,96" e distância de 27,86 m até o vértice V_24, definido pelas coordenadas E: 479.163,000 m e N: 7.557.005,000 m com azimute 337° 37' 11,51" e distância de 55,15 m até o vértice V_25, definido pelas coordenadas E: 479.142,000 m e N: 7.557.056,000 m com azimute 290° 05' 42,83" e distância de 43,66 m até o

vértice V_26, definido pelas coordenadas E: 479.101,000 m e N: 7.557.071,000 m com azimute 10° 07' 28,82" e distância de 28,44 m até o vértice V_01, encerrando este perímetro.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a intervenção ambiental, informando se o corte das árvores foram realizadas em conformidade ao autorizado. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 60 dias após o corte das árvores
2	Apresentar relatório de acompanhamento e finalização do plantio das mudas conforme (DOC. SEI 115864079). Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do processo seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto.
3	Apresentar a adesão ao PRA, para a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente, conforme Art. 16 da Lei 20.922/2013 e Art. 61 - A da Lei 12.651/2012, através de formalização de processo específico, via sistema SEI!, para Assinatura do Termo de Compromisso, conforme orientações no link: https://www.ief.mg.gov.br/programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental-pra	Até 60 dias a partir da obtenção da autorização
4		
5		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partit da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Pereira Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2025, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125571053** e o código CRC **A0C9413E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020644/2025-71

SEI nº 125571053